



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 23065.040808/2025-37

CONTRATO Nº 10/2026

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "FASE II: IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (EES) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO ESTADO DE ALAGOAS " - POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL – MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA , COORDENADO PELA PROF.ª DR.ª ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA - FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL - SIAPE 2459827.

Por este instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Reitor, Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, e do outro a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, 4789, CEP: 57-082-160, Santo Amaro, Avenida FL, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, o Prof. EDSON DE SOUZA BENTO, designado pela portaria nº 011 de 26 de julho de 2024, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 165/2025 (PNCP) e nº 49/2025 (SIPAC) UFAL**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao PROJETO "FASE II: IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (EES) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO ESTADO DE ALAGOAS" - por Intermédio da FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, Coordenado pela Prof.ª Dr.ª Elaine Cristina Pimentel Costa – FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL – SIAPE 2459827

PARÁGRAFO ÚNICO. O projeto envolve atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: PROJETO "FASE II: IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (EES) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO ESTADO DE ALAGOAS" - por Intermédio da FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, Coordenado pela Prof.ª Dr.ª Elaine Cristina Pimentel Costa – FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL - SIAPE 2459827, em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com base nas Lei n. 8.958/94 e Lei n. 12.349/2010 está vedado o repasse de recursos da Universidade para a Fundação de Apoio nas situações previstas a seguir:

- a) Manutenção de predial ou infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
- b) outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiadora.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da **Dispensa de Licitação nº 165/2025 – PNCP e nº 49/2025 (SIPAC) UFAL, processo 23065.040808/2025-37**, amparada no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

1. executar a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao Projeto "FASE II: IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (EES) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO ESTADO DE ALAGOAS", coordenado pela Prof.^a Dr.^a Elaine Cristina Pimentel Costa da Faculdade de Direito - FDA/UFAL, que tem como objetivo geral do projeto em tela "Instalação de estaleiro e reparos na canoa de Tolda Luzitania", bem como atendimento às Linhas de Ação a ele vinculados, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
2. Há previsão de contratação de bolsistas nesta ação como um todo, sejam estudantes, sejam técnicos- administrativos, sejam docentes da UFAL;
3. oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
4. indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao Projeto;
5. designar um servidor como gestor do contrato, bem como ao menos um fiscal para supervisão e controle administrativo do projeto. Na ausência de designação do fiscal, o gestor do contrato assume a totalidade das tarefas de fiscalização;
6. elaborar ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do projeto (vide cronograma);
7. prover, no limite de sua disponibilidade:
 - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
 - controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
8. certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;
9. divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
10. Para o bom monitoramento do Projeto fica determinado que projetos associados ao mesmo devem ser declarados ao Conselho da Unidade Acadêmica competente pelo Coordenador Geral, antes do encerramento do contrato;
11. Apreçar e emitir parecer acerca da prestação de contas da Fundação de Apoio, informando os resultados alcançados acerca das metas previstas no Plano do Trabalho e/ou Plano de Gerenciamento Administrativo Financeiro – PAF, através de unidade competente da PROGINST;
12. A Coordenação do projeto/gestor do contrato deverá acompanhar a prestação de contas e gerar o Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme instrução do órgão financiador.

II – DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para viabilização do projeto "FASE II: IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (EES) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO ESTADO DE ALAGOAS" - por Intermédio da FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, Coordenado pela Prof.^a Dr.^a Elaine Cristina Pimentel Costa – FACULDADE DE DIREITO - FDA/UFAL - SIAPE 2459827
2. avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;



3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;
4. dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
5. efetuar o pagamento de despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
6. identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
7. divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto;
8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao projeto;
9. Fica estabelecido que a Fundação de Apoio deverá divulgar em sítio próprio na internet, os seguintes dados da prestação de contas:
 - Os instrumentos contratuais, sejam convênios ou contratos, organizados por projeto/programa;
 - Relatórios semestrais de execução, conforme inciso II do Art. 4º A da Lei 8.958/94, acrescentado pela Lei 12.349/2010;
 - Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza por força do presente contrato;
 - Relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente contrato;
 - Lista de bens adquiridos (equipamentos, veículos dentre outros) ao longo do projeto;
 - Extratos bancários das contas do projeto/programa, inclusive as referentes às aplicações financeiras;
 - Relatório final de prestação de contas do projeto/programa, 30 (trinta) dias após encerrada a execução do contrato.
10. Os relatórios semestrais de execução físico-financeira devem ser encaminhados ao Coordenador do Projeto e/ou Gestor do Contrato pela Fundepes, a cada período concluído. Nada impede que a Fundação possa gerar expedientes de monitoramento em prazo menor que a regularidade citada, para melhor avaliação do coordenador e da equipe de trabalho.
11. Fica autorizado o uso de rendimentos da conta do projeto/programa, durante a vigência do presente instrumento, com a finalidade de atender demandas já previstas na meta do PGT/PAF e desde que o financiador não se oponha.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de **01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados do dia 19/01/2026 e encerrando no dia 19/09/2027**, podendo ser alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto no Art. 111 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, alocados para a finalidade descrita na Cláusula Primeira.

Chave Orçamentária:

Nota de crédito: 2025NC800019
Programa de trabalho resumido: 236981
Fonte de recursos: 1000000000
Natureza de despesa: 339039

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, assim como o Decreto 10.024/2019.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, que serão depositados na Conta Corrente nº **9962-7** Agência **3557-2** do Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme previsto no Plano Administrativo-Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos aqui consignados são destinados especificamente para cobrir despesas do projeto, conforme Plano de Trabalho, sendo depositados na conta específica acima citada, aberta pela Fundação de Apoio.



- por acordo entre as partes;
- por descumprimento total ou parcial pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs Lei 14.133/2021, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em via única digital, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

JOSEALDO
TONHOLO
6392398805
Prof. JOSEALDO TONHOLO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE

Nome:

Nome:

